XIII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI URUGUAI – MONTEVIDÉU

DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS I

FREDERICO THALES DE ARAÚJO MARTOS

JANAÍNA MACHADO STURZA

Copyright © 2024 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU – São Paulo
Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro
Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão
Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Fernando Passos – UNIARA - São Paulo
Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo
Secretarias
Relações Institucionais:
Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia
Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal
Comunicação:
Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe
Relações Internacionais para o Continente Americano:
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão
Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM – São Paulo
Relações Internacionais para os demais Continentes:
Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará
Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul
Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI – Santa Catarina
Eventos:
Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo
Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina
Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP – Pernambuco

D597
DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS I
[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI
Coordenadores: Frederico Thales de Araújo Martos, Janaína Machado Sturza – Florianópolis: CONPEDI, 2024.
Inclui bibliografia
ISBN: 978-85-5505-978-0
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: ESTADO DE DERECHO, INVESTIGACIÓN JURÍDICA E INNOVACIÓN
1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – 2. Direitos sociais. 3. Políticas públicas. XIII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI URUGUAI – MONTEVIDÉU (2: 2024 : Florianópolis, Brasil).
CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

XIII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI URUGUAI – MONTEVIDÉU

DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS I

Apresentação

Os direitos sociais e as políticas públicas desempenham um papel crucial na efetivação das garantias constitucionais que visam promover o bem-estar e a dignidade dos cidadãos. A Constituição Federal de 1988 consagra, em seu texto, os direitos sociais como essenciais para a construção de uma sociedade justa e igualitária, atribuindo ao Estado o dever de criar e implementar políticas públicas que assegurem esses direitos. A promoção de educação, saúde, trabalho, segurança e moradia, entre outros, depende diretamente da efetividade das políticas públicas, que transformam essas garantias constitucionais em ações concretas.

Durante o XIII Encontro Internacional do CONPEDI, realizado na prestigiosa Universidad de La República Uruguay, em Montevidéu, nos dias 18, 19 e 20 de setembro de 2024, foi promovido o Grupo de Trabalho (GT) intitulado "Direitos Sociais e Políticas Públicas I", que ocorreu no dia 19 de setembro. O GT proporcionou um espaço de diálogo e reflexão sobre temas essenciais ao desenvolvimento e implementação de políticas públicas voltadas à garantia dos direitos sociais.

Diversos estudos foram apresentados por acadêmicos e pesquisadores, abordando questões contemporâneas e desafiadoras no campo dos direitos sociais, revelando o impacto dessas políticas em diferentes áreas. A seguir, estão listados os temas discutidos e seus respectivos autores:

1. Fim do Período Escravocrata: As Bases para o Desenvolvimento do “Capitalismo Periférico”

Autores: Murilo Trindade e Silva, Milena Barbosa Pereira Ferreira, Renato Duro Dias

2. Judicialização de Políticas Públicas e as Possibilidades de Soluções Alternativas: Estudo de Caso sobre o Benefício de Prestação Continuada

Autora: Julia Alfradique Leite

3. O Impacto da COVID-19 na Segurança Alimentar do Brasil e da República Dominicana

Autores: Ernesto Valdivia Romero, Ilton Garcia Da Costa

4. O Orçamento Público: Função, Controle Orçamentário e Instrumento de Participação Social

Autores: Alessandra Almada de Hollanda, Celso De Albuquerque Silva

5. O Salário-Maternidade para Casais Homoafetivos: Uma Análise Acerca do Julgamento do Recurso Extraordinário n. 1.211.446 – Tema 1072 - STF

Autores: Laís Reis Araújo Nazaré, Marcelo Toffano, Silvio Marques Garcia

6. O Trabalho em Condições Análogas à Escravidão no Brasil para Além das Vulnerabilidades Sociais

Autores: Rosane Teresinha Porto, Juliana Tozzi Tietböhl, Andre Ricardo Guimaraes Reckziegel

7. Oficina de Divórcio e Parentalidade: Uma Relevante Política Pública para Resguardar a Proteção Integral da Criança e do Adolescente

Autores: Juliana Raquel Nunes, Marisa Sandra Luccas, Patrícia dos Santos Chiavelli

8. Pelo Direito de Planejar Nossas Famílias: Questões Fundamentais Relacionadas à Autonomia, Igualdade de Gênero e Direitos Reprodutivos

Autores: Juliana Toralles Dos Santos Braga, Marli Marlene Moraes Da Costa

9. Pobreza e Racismo: O Retrato Persistente do Brasil Desigual

Autores: Gilson Ely Chaves de Matos, Andréia Caroline da Silva de Oliveira, Patrick Costa Meneghetti

10. Policiamento Preditivo e Violência de Gênero: Uma Análise sobre a Política Pública de Avaliação de Risco Brasileira

Autora: Amanda Machado Celestino Pires

11. Políticas Públicas de Adaptação das Mudanças Climáticas e sua Interface com a Educação Ambiental para a Garantia dos Direitos Humanos e da Natureza no Brasil

Autores: Ernaldo Oliveira De Medeiros, Adriana da Silva Ferreira, Sébastien Kiwonghi Bizawu

12. Políticas Públicas Municipais e Terceirização: Possibilidades e Limites

Autores: Giovani da Silva Corralo, Lucas Dreher Bernardi

13. Políticas Públicas: Enfrentando o Feminicídio e as Desigualdades de Gênero

Autores: Jordanna Macedo Bento Alvarenga, Silvana Beline Tavares

14. Projeto Restauração à Luz da Teoria de Maturana: Avaliação de Política Pública de Justiça Juvenil Restaurativa

Autora: Marinella Geronimo da Silva Quinzeiro

15. Reforma Psiquiátrica no Brasil: Fundamentos e Desafios para Consolidação

Autores: Cassius Marcellus de Freitas Rodrigues, José Querino Tavares Neto

16. Tecnologia para a Gestão de Sistemas Educacionais: Políticas Públicas para a Infância e a Juventude

Autores: Catharina Orbage De Britto Taquary Berino, Daniel Machado Berino, Eneida Orbage De Britto Taquary

A qualidade dos trabalhos apresentados no GT "Direitos Sociais e Políticas Públicas I" durante o XIII Encontro Internacional do CONPEDI foi verdadeiramente notável, refletindo o compromisso dos participantes com a pesquisa de alto nível e a inovação acadêmica. As contribuições dos estudiosos trouxeram insights profundos e promoveram um debate enriquecedor sobre os desafios contemporâneos e as perspectivas futuras nessas áreas cruciais do Direito. A diversidade de temas abordados, que vão desde a judicialização das políticas públicas até a análise da segurança alimentar e questões de gênero, evidenciam a relevância e a complexidade das discussões apresentadas.

Este encontro não apenas consolidou o papel do CONPEDI como uma referência no cenário acadêmico nacional e internacional, mas também reafirmou o compromisso com a qualidade científica e a excelência na produção do conhecimento jurídico. A interação entre pesquisadores de diferentes regiões e instituições fortalece o intercâmbio de ideias e soluções inovadoras para questões urgentes e estruturais da sociedade, elevando o nível das pesquisas e contribuindo diretamente para o desenvolvimento das políticas públicas nos países do MERCOSUL, em especial no Brasil e no Uruguai.

Convidamos calorosamente todos os interessados a explorarem os frutos deste encontro por meio dos anais do evento, onde os textos completos dos trabalhos estão disponíveis. Essa plataforma representa uma oportunidade valiosa para acessar de forma integral as análises e reflexões apresentadas, ampliando o debate acadêmico e permitindo que mais vozes se juntem à construção do conhecimento jurídico.

Agradecemos profundamente a todos os participantes, coordenadores e apoiadores que contribuíram para o sucesso do evento. O empenho e a dedicação de cada um foram fundamentais para promover o avanço contínuo da pesquisa jurídica nos países do MERCOSUL, em especial no Brasil e no Uruguai.

Temos a certeza de que os impactos desse encontro reverberarão no fortalecimento das políticas públicas e no aprimoramento da proteção dos direitos sociais.

Prof. Dr. Frederico Thales de Araújo Martos (FDF – UEMG)

Profa. Dra. Janaína Machado Sturza (UNIJUI)

Profa. Dra. Leticia Iglesias (FDER – UDELAR)

OFICINA DE DIVÓRCIO E PARENTALIDADE: UMA RELEVANTE POLÍTICA PÚBLICA PARA RESGUARDAR A PROTEÇÃO INTEGRAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

DIVORCE AND PARENTING WORKSHOP: A RELEVANT PUBLIC POLICY TO GUARD THE COMPLETE PROTECTION OF CHILDREN AND ADOLESCENTS

Juliana Raquel Nunes [1]
Marisa Sandra Luccas [2]
Patrícia dos Santos Chiavelli [3]

Resumo

O presente artigo objetiva refletir acerca da intervenção estatal nos conflitos familiares que envolvam crianças e/ou adolescentes, sob a perspectiva da política pública que instituiu a Oficina de Divórcio e Parentalidade. A metodologia utilizada é a dedutiva, por meio de pesquisa bibliográfica, documental e dados estatísticos. O problema que se busca solucionar é sobre a necessidade da intervenção do Estado nos conflitos familiares, tendo em vista os reflexos do litígio, especialmente na vida das crianças e adolescentes. O trabalho se justifica pela relevância do tema corroborado ao disposto na Constituição Federal de 1998, o qual adotou a doutrina da proteção integral e estabeleceu à prioridade absoluta às crianças e adolescentes. O estudo apontou que a Oficina de Divórcio e Parentalidade é uma Recomendação do Conselho Nacional de Justiça, o qual preconizou aos Tribunais de Justiça a adoção dessa política pública destinada às famílias que enfrentam conflitos relacionados à ruptura do vínculo conjugal e passam pelo período de necessária reorganização familiar. No presente estudo, conclui-se que o Estado deve intervir nos conflitos familiares à luz do disposto na Constituição Federal para resguardar e garantir os direitos das crianças e adolescentes e que a Oficina de Divórcio e Parentalidade é uma política pública em diversos Estados da Federação, a qual tem sido fundamental para as famílias participantes, trazendo reflexões significativas na busca de escolhas por caminhos mais brandos para a resolução dos conflitos, rumo à pacificação e reestruturação saudável.

Palavras-chave: Crianças e adolescentes, Intervenção estatal, Oficina de parentalidade, Políticas públicas, Proteção integral

[1] Mestre e Doutora em Direito pela Universidade de Marília - UNIMAR. Chefe de Seção Judiciário do CEJUSC - MARILIA (TJSP). Docente do Curso de Direito da UNIMAR.

[2] Mestranda em Direito. Graduada em Direito e Psicologia. Psicóloga na Defensoria Pública do Estado de São Paulo, Regional Marília.

[3] Graduada em Direito. Advogada em Direito de Família e Sucessões. Conciliadora/Mediadora do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Abstract/Resumen/Résumé

This article aimed to reflect on state intervention in family conflicts involving children and/or adolescents from the perspective of the public policy that established the Divorce and Parenting Workshop. The methodology used was deductive, through bibliographical and documentary research and statistical data. The problem sought to be solved was the need for State intervention in family conflicts, taking into account the consequences of litigation, especially in children and adolescents' lives. The work was justified by the relevance of the topic, corroborated by the provisions of the 1998 Federal Constitution, which adopted the doctrine of full protection and established absolute priority for children and adolescents. The study pointed out that the Divorce and Parenting Workshop is a Recommendation of the National Council of Justice, which recommended that the Courts of Justice adopt this public policy aimed at families facing conflicts related to the rupture of the marital bond and going through the period of necessary reorganization. familiar. In the present study, it was concluded that the State must intervene in family conflicts in light of the provisions of the Federal Constitution to protect and guarantee the rights of children and adolescents and that the Divorce and Parenting Workshop is a public policy applied in several states of the Federation, which has been fundamental for the participating families, bringing significant reflections in the search for choices for softer paths to resolving conflicts, towards pacification and healthy restructuring.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Children and adolescents, State intervention, Workshop parenting, Public policy, Full protection

INTRODUÇÃO

O presente artigo tratará das Oficinas de Divórcio e Parentalidade, na busca de verificar se o Estado deve intervir nos conflitos familiares, frente aos reflexos do litígio na vida das crianças e adolescentes, pautando-se na doutrina da proteção integral prevista na Constituição Federal, assim como no Estatuto da Criança e do Adolescente, a qual tem por escopo garantir a absoluta prioridade às crianças e aos adolescentes, estabelecendo que é dever da família, da sociedade e do Estado a promoção de seus direitos e proteção.

A metodologia utilizada é a dedutiva, por meio de pesquisas bibliográficas e dados estatísticos, realizada com auxílio de livros e artigos científicos, partindo-se da vulnerabilidade das crianças e adolescentes que passam por conflitos familiares, de modo a analisar a necessidade da intervenção do Estado nessas situações delicadas de reorganização familiar, sob o exame da Oficina de Divórcio e Parentalidade.

As Oficinas são um espaço de possibilidade de reflexão e ressignificação. Trata-se política pública destinada às famílias que passam por conflitos relacionados à ruptura do vínculo conjugal e pela necessidade de reestruturação. Podem apresentar um efeito preventivo, bem como transformativo da dor e do sofrimento que as relações humanas podem gerar. Nelas, aborda-se a responsabilidade parental diante de filhos em fase de desenvolvimento e a necessidade da colaboração entre os genitores no tocante à criação filial, de modo que possa haver resoluções diante dos entraves, na escolha de um caminho mais brando, rumo à pacificação.

O presente artigo se subdivide em três capítulos. Inicialmente, aborda-se a construção da proteção da criança e do adolescente, o que levou ao garantismo constitucional, destacando-se a doutrina da proteção integral e os princípios que regem o ordenamento jurídico brasileiro. Posteriormente, explana-se sobre os conflitos familiares e a intervenção do Estado na criação de políticas públicas que assegurem os princípios da prioridade absoluta e do melhor interesse da criança e do adolescente. Por fim, desvela-se a respeito da Oficina de Divórcio e Parentalidade, apresentando sua sistemática e dados estatísticos, assim como a realização na Comarca de Marília/SP.

Diante desse contexto, o artigo justifica-se pela relevância da promoção e efetivação dos direitos das crianças e adolescentes frente aos conflitos familiares, bem como por tecer algumas reflexões acerca da importância do programa multidisciplinar, preventivo e educacional, intitulado de Oficina de Divórcio e Parentalidade, o qual foi desenvolvido com o intuito de transmitir maneiras saudáveis de enfrentar o término do relacionamento, garantindo

ao ex-casal e, também aos seus filhos, com idade de seis a dezessete anos, condições para lidarem de forma mais saudável com as diversas situações decorrentes desse delicado momento de reorganização familiar.

Conclui-se, com o artigo, que diante dos conflitos familiares as crianças e os adolescentes, dependendo do cenário ao qual estiverem inseridos, podem sofrer algum trauma devido ao rompimento do núcleo familiar, podendo acarretar prejuízos em seu desenvolvimento, sendo que a intervenção do Estado por meio de políticas públicas, como a Oficina de Divórcio e Parentalidade, tem sido fundamental na fase de reestruturação familiar, assegurando menos prejuízos a todos os envolvidos.

Analisando o programa, é possível notar os efeitos benéficos gerados nos participantes, no que diz respeito à expansão de conhecimentos e colaboração na melhoria da interação relacional, com o empoderamento dos genitores para que alcancem condições de protagonizarem a solução de muitos conflitos, sem a necessidade da intervenção judicial recorrente, garantindo o exercício de uma parentalidade mais saudável e colaborativa, assim como com a disponibilização de espaço seguro para os filhos expressarem seus sentimentos e suas necessidades diante da nova realidade vivenciada.

1 GARANTISMO CONSTITUCIONAL E A CONSTRUÇÃO DA PROTEÇÃO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Os direitos das crianças e adolescentes ganharam força em todo o mundo, sendo que o marco dessa evolução se deu quando a Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas aprovou a Declaração Universal dos Direitos da Criança, em 1959, o que incentivou a Constituição Federal Brasileira de 1988 estabelecer os direitos fundamentais das crianças e adolescentes e adotar o princípio da proteção integral (Dimenstein, 2012, p. 15).

Destaca-se que, em 20 de novembro de 1989, houve a criação da Convenção sobre os Direitos da Criança, a qual contou com a participação de 196 (cento e noventa e seis) países. Neste ponto, com tamanha adesão, verifica-se a relevância do tema, tornando-se um grande marco mundial. A participação do Brasil na Convenção foi fundamental para a introdução dos direitos fundamentais na legislação brasileira.

Um dos assuntos abordados pela Convenção foi a necessidade de os Estados Partes adotarem todas as medidas legislativas, administrativas, sociais e educacionais apropriadas, visando proteger a criança e adolescente contra quaisquer formas de violência física ou mental, abuso ou tratamento negligente, maus tratos ou exploração, inclusive abuso sexual, enquanto a

criança estiver sob a custódia dos pais, do representante legal ou de qualquer outro responsável, consoante disposto no artigo 19. 1 (Brasil, 1990).

De acordo com dispositivo supracitado, é possível observar que houve a adoção do paradigma da proteção integral à criança, instituindo-se aos países participantes a responsabilidade das devidas medidas para a efetivação e garantia dos direitos. Nesse contexto, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 227, adotou o mesmo critério de proteção integral, instituindo a expressão "absoluta prioridade" às crianças e adolescentes, estabelecendo ainda que a família, a sociedade, e o estado têm o dever de assegurar essa preeminência (Brasil, 1998).

Os direitos das crianças e adolescentes, no Brasil, foram regulamentados por Lei Infraconstitucional ao instituir a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, com a edição do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, potencializando, no decorrer histórico, a ênfase na promoção dos direitos e garantias sob a ótica dos Direitos Humanos e Fundamentais, de forma a resguardar a doutrina da proteção integral.

Em consonância, nota-se que a doutrina da proteção integral está correlacionada a um conjunto de direitos fundamentais, tais como direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, direitos estes que são fundamentais ao desenvolvimento da criança e do adolescente (Auad, 2020).

Nesta esteira, a doutrina da proteção integral engloba o conjunto de princípios que norteiam a aplicação das normas e direitos da criança e do adolescente sendo que nesta seara de princípios, entende-se que "os princípios instituem o dever de adotar comportamentos necessários a realização de um determinado estado de coisas" (Ávila, 2018, p.161).

Cumpre que se destaque também, neste ponto, os princípios do melhor interesse da criança e o princípio prioridade absoluta, no sentido de que as decisões devam ser tomadas considerando sempre o que é mais benéfico para o seu desenvolvimento integral e proteção, o que leva a refletir sobre algumas considerações acerca do envolvimento das crianças e adolescentes em conflitos familiares e a adoção de políticas públicas para resguardá-las.

A propósito, antes de se adentrar ao tema proposto, é necessário compreender minimamente a ideia de política pública. Para quem afirma a impossibilidade de formular um conceito abstrato, objetivo e genérico sobre política pública, argumenta-se que essa dificuldade decorre da necessidade de compreender os contornos da política econômica adotada por cada Estado. As medidas, plataformas, planos e diretrizes econômicas de um governo revelam o

modelo de Estado adotado como paradigma, influenciando diretamente o conteúdo, abrangência e profundidade das políticas sociais implementadas (Silva, 2015).

Na teoria jurídica, o conceito de política pública é recente e para Comparato (1998) ela não constitui nem uma norma tampouco um ato, o que torna o tema relevante porque o juízo de constitucionalidade tem por objeto apenas normas e atos. Sob essa ótima, ela é entendida, antes de tudo, como uma atividade, isto é, um conjunto organizado de normas e atos tendentes à realização de um objetivo determinado.

Bucci (2006) compreende que, ao considerar atividade, haveria a questão do controle de discricionaridade administrativa, com suas limitações, ao passo que, como norma, é percebida dificuldade de concretizá-la e estruturá-la, de modo que a define como programa de ação para realizar direitos a prestações, bem como organização, normas e procedimentos necessários para tal realização.

Appio (2006) apresenta uma concepção acerca de política pública, em linhas gerais a qual pode ser caracterizada por instrumento de execução de programas políticos na sociedade, de forma que eles possam assegurar condições materiais de proporcionar vida digna para o cidadão. A política pública ocorre com base na intervenção do Estado e pode ser caracterizada por dois tipos: a de natureza social e a de natureza econômica. Contudo, ambas apresentam caráter complementar e têm como objetivo impulsionar o desenvolvimento da sociedade para melhor a condição de vida dos cidadãos.

Ao entrelaçar os conceitos de política pública e Direito, observa-se que a política governamental se transforma em política de estado por meio de instrumentos jurídicos, visando à primazia do interesse coletivo. A política pública e o Direito se conectam devido aos efeitos jurídicos combinados que resultam na vinculação legal (Bucci, 2021).

Como passo seguinte para reflexão, é trazido o conflito familiar para ser analisado. Mais adiante será feita a abordagem das Oficinas de Divórcio e Parentalidade como política pública no sistema de justiça.

2 CONSIDERAÇÕES RELEVANTES ACERCA DOS CONFLITOS FAMILIARES

Primeiramente, é necessário esclarecer que os conflitos familiares tratados neste artigo estão relacionados aos Direitos de Família, muitas vezes envolvidos em processos litigiosos que contam com a participação de crianças e adolescentes. No ordenamento jurídico brasileiro, é o Código Civil que versa sobre o assunto e regulamenta as questões acerca do divórcio, reconhecimento e dissolução de união estável, regulamentação de guarda, fixação de alimentos,

entre outras situações, considerando absolutamente incapazes de exercerem os atos da vida civil os menores de dezesseis anos de idade e, relativamente incapazes, os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos, conforme previsão do artigo 3º (Brasil, 2002).

Em consonância, a criança e o adolescente, quando figuram como parte em processos instaurados, possuem duas garantias. A primeira refere-se à intervenção do Ministério Público como fiscal da lei, com a finalidade de observar se as disposições estão sendo fielmente cumpridas, evitando, assim, eventuais prejuízos, nos termos do artigo 178, inciso II, do Código de Processo Civil. (Brasil, 2015).

A segunda garantia está relacionada à prioridade absoluta na tramitação processual para crianças e adolescentes, conforme preleciona o artigo 152, parágrafo 1º, da Lei 8.069/90 (Brasil, 1990). Embora a legislação brasileira estabeleça os procedimentos adequados aos processos que envolvam crianças e adolescentes, em contrapartida verifica-se que os conflitos familiares denotam reflexos negativos referentes à vulnerabilidade diante do litígio criado.

Os conflitos familiares são uma realidade que pode afetar profundamente a vida de todos os envolvidos, especialmente quando se trata da existência de filhos menores, em razão da sua peculiar fase de desenvolvimento. Estes conflitos podem surgir de diversas fontes, como divórcios contenciosos, disputas por guarda e visitação, desentendimentos sobre a educação ou problemas financeiros. Independentemente da origem, têm potencial para causar danos emocionais e psicológicos significativos nas crianças e adolescentes, deixando cicatrizes que podem perdurar por toda a vida (Brasil, 2016).

As crianças e adolescentes que são expostos a brigas constantes entre seus genitores, por exemplo, podem desenvolver sérios sintomas que envolvem ansiedade, depressão e baixa autoestima. Conflitos reiterados, em conjunto com a incerteza sobre o futuro do relacionamento dos pais, podem causar um grande estresse emocional, afetando seu bem-estar geral, levando, inclusive, a dificuldades escolares por falta de concentração e motivação, assim como problemas comportamentais como rebeldia, atitudes desafiadoras e agressivas (Brasil, 2016).

Desta feita, tem-se que a família moderna corresponde a uma necessidade de intimidade e identidade, sendo que cada família se une pelos sentimentos, costumes e gêneros de vida (Ariés, 1986). Para o autor Jones, a família corresponde a uma unidade social estruturante, caracterizando-se um bem jurídico indivisível de seus integrantes. Portanto, quando ocorre essa ruptura familiar, evidentemente tem-se diversas mudanças, que se não forem tratadas com peculiaridades, podem causar inúmeros impactos na vida das crianças e adolescentes (Alves, 2020).

Evidencia-se, assim, que a resolução de um processo judicial, mormente na área da família, carece de um olhar e de um fazer multidisciplinar necessário para lidar com as emoções e sentimentos que provocam dor, medo, insegurança, motivo pelo qual se justifica a análise da adoção de políticas públicas efetivas na construção da proteção integral da criança e do adolescente envolvidos nessas circunstâncias.

Assim, quando o assunto refere-se a conflitos familiares, a pluralidade e complexidade dos indivíduos se sobrepõem, deixando em evidência a afetividade como ponto central, exigindo-se que o tema seja tratado com observância a certas especificidades. Na resolução de tais controvérsias, é essencial que se consiga lidar de maneira eficaz com as perdas e desapontamentos dos envolvidos, diante da finalização de diversos dos seus projetos pessoais.

O Direito traz o tempo dos procedimentos processuais, o qual, por inúmeras vezes, não se coaduna com o tempo do processo de elaboração e maturação dos dilemas e traumas existenciais do público atendido. As mágoas e frustrações precisam ser vistas, acolhidas, repensadas, compreendidas e, no seu momento, diluídas, transmutadas, digeridas. Daí a necessidade do trabalho interdisciplinar, de modo a ofertar um serviço de qualidade rumo à excelência, na busca de atender às necessidades essenciais dos envolvidos, para além da questão jurídica pontual (Luccas, 2023, p. 62-67).

Seguindo esse contexto, a ruptura do vínculo afetivo precisa ser trabalhada para que não seja tratada como uma maneira adversarial e traumática de relação, mas sim, como uma busca complementar de esforços para que os envolvidos possam, por intermédio do entendimento recíproco, criar soluções próprias e criativas, fazendo com que ambos se sintam justiçados e satisfeitos com a solução encontrada pela conjugação de esforços que tragam menos desgastes, sobretudo aos filhos menores.

Nesse sentido, o ex-casal deve tentar preservar ao máximo as crianças e os adolescentes, lembrando da denominação de casal parental, o qual tem o dever de proporcionar um ambiente saudável aos filhos, tendo em vista a relação duradoura que precisará existir para preservar o desenvolvimento sadio, apesar da separação:

> Este “casal parental” representa, em cena, os novos protagonistas da família mais duradoura possível, aquela que tem sua extensão na exata medida que prossegue pelos filhos que existem; desafiando os sistemas jurídicos, a doutrina e a jurisprudência a uma vigília anti-alienante de uma parentalidade mórbida e desconforme (Alves, 2020).

Sendo assim, como os estudos apontam que as crianças e adolescentes que convivem com a ruptura familiar podem desenvolver algum trauma pela sua fragilidade, devido aos

diversos desentendimentos e mudanças ocasionadas, como método preventivo, educativo e multidisciplinar a todo esse contexto, devem-se trazer análises relevantes acerca da intervenção estatal com a criação de políticas públicas que visam auxiliar as famílias nessa difícil fase de reestruturação, como é o caso da implantação da Oficina de Divórcio e Parentalidade em diversas unidades da Federação.

3 A INTERVENÇÃO ESTATAL À LUZ DAS OFICINAS DE DIVÓRCIO E PARENTALIDADE

Diante dos apontamentos elencados no capítulo anterior, considerando a vulnerabilidade das famílias em lidar com as adequações e os reflexos negativos na vida das crianças e adolescentes, urge destacar que a Constituição Federal de 1988, no tocante à esfera da ordem social, fundou o planejamento familiar nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável elencadas no artigo 226, § 6º, além de assegurar à criança e ao adolescente o direito à dignidade catalogada no artigo 227, caput, sendo o Estado um dos agentes principais para a promoção dos direitos das crianças e adolescentes (Sarlet, p. 37), nesse sentido:

> Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (Brasil, 1998).

Conforme se verifica no texto constitucional, atribuiu-se o dever à família, à sociedade e ao Estado de assegurar a absoluta prioridade à criança e ao adolescente, dentre outros direitos, ao da convivência familiar. Nesse mister, primeiramente destaca-se a figura do Estado como um dos agentes que tem o "dever" de resguardar os direitos das crianças e adolescentes.

Nesta linha de raciocínio sobre a intervenção do Estado nos núcleos familiares, existe uma certa dimensão entre correntes favoráveis e contrárias, referentes à regulamentação do Estado e da vida privada. Para que se possa entender a questão relativa à intervenção do Estado, é necessária a compreensão de que no Brasil a política que vigora atualmente é jurídica e social relativas a um Estado Democrático de Direito, regulamentada por meio da Constituição Federal de 1988.

Para o filósofo inglês Herbert Spencer, que sustentava que "qualquer tipo de intervenção do Estado voltada para a proteção das pessoas mais vulneráveis deveria ser repelida, por atentar contra o interesse geral de que apenas os mais aptos sobrevivam", a finalidade do Estado Democrático de Direito seria a de que todo poder emana do povo que o exerce por meio de seus representantes, ao passo de que não é necessária a intervenção do Estado nas relações particulares (Sarmento, 2016, p. 190).

Todavia, em consonância ao artigo 227 da Constituição Federal, o qual atribuiu à família, à sociedade e ao Estado o dever de garantir a prioridade absoluta, tem-se que o Estado possui essa obrigação de promover a proteção à criança e ao adolescente, quando necessário, ou seja, uma vez demonstrada a ausência de proteção, justa seria a sua intervenção.

Tratando-se de direitos fundamentais estabelecidos na Constituição Federal, na perspectiva dos núcleos familiares em que passam pela fase de dissolução e reestruturação, pode-se entender que esta intervenção se torna fundamental. Isso porque, dentre os direitos que conceituam a prioridade absoluta, está o direito à convivência familiar, corroborado ao fato de que as famílias passam por momentos de conflitos, o que poderá causar reflexos no desenvolvimento dos filhos, em especial durante o período da infância e adolescência, interferindo no direito da convivência familiar, resguardado constitucionalmente.

Desse modo, quando deparamos com famílias em fase de reorganização, percebe-se que são necessárias a análise e a proteção das crianças e adolescentes que passam, junto com seus responsáveis, esse dilema, na perspectiva de aplicação dos direitos e garantias para a promoção do desenvolvimento responsável e sadio, identificando-se, dentre as formas de atuação do Estado, a implantação de programas, núcleos, instituições, que possam auxiliar no atendimento dessa finalidade.

Diante dessas ponderações a respeito da intervenção estatal, o presente artigo teve por perspectiva o estudo da Oficina de Divórcio e Parentalidade, que é uma política pública recomendada pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ aos Tribunais de Justiça, destinada às famílias que passam por conflitos relacionados à ruptura conjugal, estabelecida na Recomendação nº 50 de 2014, em seu artigo 1°:

> Art. 1º. Recomendar aos Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais, por meio de seus Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais de Soluções de Conflitos, que:
> I – adotem oficinas de parentalidade como política pública na resolução e prevenção de conflitos familiares nos termos dos vídeos e das apresentações disponibilizados no portal da Conciliação do CNJ (Brasil, 2014).

Primeiramente, mister salientar que o CNJ – Conselho Nacional de Justiça – é uma instituição cuja finalidade é aprimorar o sistema judiciário nacional. Criado efetivamente em 2004 e instalado em 2005, o enfoque de sua atuação tem se concentrado no controle e na transparência administrativa e processual, dando ensejo à missão do Conselho, qual seja, a de contribuir para que a prestação jurisdicional seja realizada com moralidade, eficiência e efetividade e em benefício da sociedade (Pansieri, 2017).

A Oficina de Divórcio e Parentalidade é um programa preventivo, educativo e multidisciplinar em que conciliadores, mediadores, assistentes sociais, psicólogos e demais profissionais indicados pelos Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - NUPEMEC, passam por um Curso de Capacitação para então serem denominados de Expositores, os quais voluntariamente executarão as Oficinas de Divórcio e Parentalidade. Reforçando esse conteúdo:

> O CNJ instituiu a política de tratamento adequado dos conflitos na sociedade contemporânea, por meio da Resolução nº 125 de novembro de 2010. As Oficinas de Parentalidade e Divórcio nascem neste contexto, fruto desta iniciativa do CNJ com a referida normativa, instituindo a política pública com o intuito de tratamento adequado de conflitos, visando a promoção da cidadania (Luccas, 2023).

A formação dos Expositores de Oficina de Divórcio e Parentalidade requer preparo prévio, sendo realizada por representantes autorizados pelo Conselho Nacional de Justiça, com a aprovação na etapa teórica, ficando condicionado à comprovação de frequência de 100% (cem por cento) nas aulas. Após o término da etapa teórica, A etapa prática deve ser concluída no prazo máximo de 2 (dois) anos, contados da data da certificação da conclusão da etapa teórica, mediante atuação como expositor em formação, sem percepção de remuneração pelo exercício de atividade docente, em 05 (cinco) Oficinas de Divórcio e Parentalidade realizadas exclusivamente pelo Tribunal (Brasil, 2020).

Nessa capacitação, são expostos conteúdos de Direito e de Psicologia, atendendo às necessidades e dúvidas do público que se encontra em situação de vulnerabilidade emocional e/ou contenda judicial no tocante à separação e desentendimentos advindos dela, atentando-se ao importante fato de que a vida é dinâmica e transcende o universo processual, com seus ritos, prazos e fases. É sabido de sobejo que uma sentença não só pode apresentar efeito benéfico para um ou ambos os sujeitos, como também pode vir a ser inócuo ou até pernicioso, a depender do impacto das consequências geradas na rotina diária das pessoas envolvidas e como elas lidam

diante do que foi imposto e não dialogado, construído, protagonizado. Vale pensar, como recebem, processam ou "digerem" a decisão judicial.

Em referência sobre a análise da Cartilha do Instrutor da Oficina de Pais e Filhos, verifica-se que o público-alvo está direcionado às famílias com processos judiciais que revelem abordagem destrutiva de conflitos em detrimento dos filhos menores; e aos multiplicadores, quais sejam, aqueles profissionais que queiram reproduzir o curso em outras esferas (CNJ, 2016).

A primeira Oficina de educação parental instituída no sistema de justiça ocorreu em 1978, nos Estados Unidos, sendo que já no ano de 2008, quarenta e seis estados daquele país dispunham de Oficinas obrigatórias. No que diz respeito ao Brasil, a primeira Oficina aconteceu no ano de 2007, no estado do Rio de Janeiro, cidade São João de Meriti, pelo Tribunal de Justiça da 1ª Vara da Família (Brasil, 2016).

Na intenção de fomentar tal política pública, o Conselho Nacional de Justiça, com auxílio de profissionais do Direito e da Psicologia, desenvolveu e implementou a Oficina na Comarca de São Vicente, no estado de São Paulo em 2013 pela primeira vez e de lá pra cá mais de quinze estados já adotaram essa prática nos tribunais, alargando as Oficinas para instituições como as Defensorias Públicas, além dos Tribunais de Justiça, na intenção de abordar as situações conflitivas ainda mesmo antes de se materializarem em processos judiciais (Brasil, 2016).

Para complementar o estudo sobre esta Oficina, foi feita a análise de pesquisas bibliográficas levantadas pela M.M. Juíza de Direito da Vara de Família da Comarca de São Vicente, Doutora Vanessa Aufiero, a qual foi a idealizadora desse relevante projeto, até tornar-se uma política pública.

De acordo com a Magistrada, no ano de 2016 as Oficinas de Parentalidade estavam sendo realizadas em várias Comarcas em diversos Estados da Federação, sendo eles:

> Estado de São Paulo, Araçatuba, Assis, Candido Mota, Catanduva, Guarujá, Marília, Palmital, Praia Grande, Ribeirão Preto, Salto, Santos, São Bernardo do Campo, São José dos Campos, Sorocaba, Taboão da Serra, Várzea Paulista, e em outros Estados, como Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Bahia, Pernambuco, Ceará, Tocantins, Amazonas, Rondônia, Mato Grosso, Maranhão, Goiás, e Distrito Federal (Brasil, 2016).

Nesse ínterim, a magistrada ainda considerou:

> A Oficina da Parentalidade e do Divórcio surge como um novo instrumento de harmonização e estabilização das relações familiares, oferecendo um espaço de reflexão e ressignificações para os protagonistas dos conflitos

> familiares a respeito da importância do exercício de uma parentalidade responsável e colaborativa para o saudável desenvolvimento emocional dos filhos, especialmente na fase de transição familiar motivada pela ruptura do relacionamento dos pais, e estimulando-os a restabelecerem uma convivência dialógica, cordial e respeitosa, e a resolverem seus conflitos pacificamente (Brasil, 2016).

Em análise ao contexto prático, tem-se que nas Varas de Famílias, os magistrados ao atuarem em processos de divórcio, dissolução de união estável, guarda, podem determinar a intimação das partes e seus filhos menores a participarem da Oficina. Mister salientar que, em Centros de Resolução de Conflitos, tais como os CEJUSCs, os conciliadores e mediadores ao atuarem em audiências referentes a situações envolvendo conflitos familiares, podem fazer convite para as partes, como do mesmo modo comunicar ao juiz acerca dessa possibilidade.

Nesse sentido, verifica-se um modelo de decisão judicial disponível na Cartilha do Instrutor da Oficina de Divórcio e Parentalidade:

> 1.a) No caso de o filho ter entre seis e 17 anos e acompanhar os pais na Oficina: Diante dos Princípios Constitucionais da Dignidade da Pessoa Humana e do Melhor Interesse da Criança e do Adolescente, visando a amparar os interesses de _____, que apresenta tenra idade e já enfrenta a separação dos pais e os possíveis conflitos dela oriundos, encaminho as partes e à Oficina de Pais e Filhos, que será realizada no CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DESTA COMARCA DE _____, sito na Rua_____, na cidade de _____, no dia _____, às 14 horas. O programa tem a duração prevista de quatro horas, devendo se encerrar por volta das 18 horas. Ressalto que a Oficina de Pais e Filhos consiste em um programa educacional interdisciplinar para casais e os respectivos filhos menores, de seis a 17 anos de idade, em fase de reorganização familiar, desenvolvido pelo Conselho Nacional de Justiça, com a ajuda de psicólogos, e com base na experiência de outros países, como Estados Unidos da América e Canadá, visando a trazer mais paz para a vida deles e a evitar novos conflitos. O programa se apoia na literatura sobre os efeitos do divórcio e na importância de os pais e demais membros da família buscarem maneiras saudáveis de lidar com o término do casamento. A ruptura dos laços familiares é certamente estressante e traumática para os filhos menores, porém crises de longa duração, podem e devem ser evitadas. Os casais que conseguem lidar de forma positiva com a separação garantem aos filhos um ambiente acolhedor e favorecem que eles não apenas sobrevivam, mas amadureçam positivamente após o divórcio. E a Oficina visa justamente a ajudar os casais a lidar de forma positiva com a separação e a preservar os filhos de seus conflitos. Ressalto, também, que a Oficina não visa a avaliar ou julgar os pais, mas, apenas, ajudá-los, bem como seus filhos menores, a superarem esta fase de reorganização familiar, prevenindo novos conflitos e tendo um pouco mais de paz em suas vidas, objetivo primordial do Poder Judiciário. Intimem-se pessoalmente as partes, convidando-as para que compareçam à Oficina, com seu filho _____, valendo cópia desta decisão como mandado. Ressalto que aqueles que participarem da Oficina receberão atestado de comparecimento, inclusive para efeito de apresentação aos seus empregadores e à escola (Brasil, 2016).

Ao analisar a decisão modelo supramencionada, é possível identificar que os juízes que atuam nas Varas de Família e Sucessões podem realizar o encaminhamento das partes envolvidas em processos litigiosos sob a ótica dos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e do melhor interesse da criança e do adolescente, motivo pelo qual serão apresentados, a seguir, os dados sobre a realização das Oficinas na Comarca de Marilia/SP.

3.1 A REALIZAÇÃO DAS OFICINAS DE DIVÓRCIO E PARENTALIDADE NA COMARCA DE MARÍLIA

O trabalho das Oficinas de Divórcio e Parentalidade na Comarca Marília iniciou-se no ano de 2017, no formato de parcerias entre instituições. O Tribunal de Justiça, representado pelo CEJUSC-MARÍLIA, organiza os agendamentos, o Setor Técnico do Serviço Social, assim como o CAM da Defensoria Pública encaminham pessoas para a participação, já a Universidade de Marília - UNIMAR cede espaço físico ou equipamentos para a prática e a OAB trabalha na divulgação e expansão das atividades.

O CEJUSC e a Defensoria se encarregam da exposição das Oficinas, viabilizando que todos façam parte desse engajamento social voltado à cultura de paz e a esse relevante serviço que vem sendo prestado à comunidade, extra e judicialmente.

O público atendido é bastante heterogêneo, considerando as diversas camadas sociais na condição socioeconômica. A dor e o possível sofrimento nas situações de ruptura de vínculos conjugais e as questões atinentes ao manejo da reorganização familiar envolvendo a prole é inerente às condições de cunho pecuniário, não obstante ser ainda mais difícil para o público hipossuficiente financeiramente, considerando que as dificuldades em torno de despesas tendem a aumentar, o que respinga invariavelmente também para o público infanto-juvenil.

A inciativa da parceria aconteceu após a constatação da necessidade de uma acolhida diferenciada aos pais e mães que apresentam algum conflito, jurisdicionalizado ou não, relativo ao rompimento do vínculo afetivo e ao exercício da parentalidade, bem como aos respectivos filhos menores ou outros membros da família, como avós e padrastos envolvidos nessa difícil fase de reorganização familiar.

Desse modo, tem sido possível tecer algumas reflexões acerca da importância do programa multidisciplinar, preventivo e educacional, intitulado de Oficina de Divórcio e Parentalidade, o qual foi desenvolvido com o intuito de transmitir maneiras saudáveis de

enfrentar o término do relacionamento, garantindo ao ex-casal e, também aos seus filhos, com idade de seis a dezessete anos, condições para lidarem de forma mais saudável com as diversas situações decorrentes desse delicado momento de reestruturação da família.

Em Marília também foi possível observar que o rompimento do vínculo afetivo tem acarretado inúmeras reações emocionais e físicas ao ex-casal e aos seus filhos, sendo comum o surgimento de conflitos pelos mais diversificados motivos, fazendo prevalecer uma série de divergências e discussões agressivas, embasadas em julgamentos, descuido verbal, atribuição de culpa, raiva, alienação parental etc.

Diante desse contexto, a Oficina de Divórcio e Parentalidade foi implantada na Comarca de Marília no ano de 2017, contando com 46 (quarenta e seis) edições até o mês de abril de 2024, onde foram atendidos, até o momento, 647 (seiscentos e quarenta e sete) adultos, 46 (quarenta e seis) adolescentes e 115 (cento e quinze) crianças.

As Oficinas acontecem em duas modalidades: presencial e virtual. As presenciais são organizadas em quatro salas situadas no bloco 2 da Universidade de Marília - UNIMAR, contando com dois profissionais minimamente em cada uma das salas. Trata-se de um trabalho coletivo, onde os pais, ex-cônjuges ou demais parentes envolvidos, ficam divididos em duas salas distintas, ainda que recebam o mesmo conteúdo reflexivo, para que possam sentir-se à vontade para exporem suas colocações, dúvidas e medos.

A dinâmica grupal aplicada funciona de forma que as pessoas se ouvem e se conscientizem que não estão sozinhas nos desafios familiares, além de contar com o estímulo no desenvolvimento de empatia para com as dores alheias, assim como na conscientização de que o diálogo pode ser a melhor via de facilitação na composição de conflitos.

Outras duas salas são destinadas para os filhos, sendo uma para crianças de seis a doze anos incompletos e a outra para os adolescentes, pessoas de doze até os dezoito anos incompletos. São disponibilizados materiais de estudo e reflexão para cada sala específica, de acordo com o desenvolvimento. Existe uma pausa de quinze minutos após uma hora e meia de trabalho e é oferecido um café, para cada um dos quatro grupos separadamente.

Quando se trata da modalidade online, instituída em razão do período pandêmico, o trabalho torna-se um pouco mais desafiante, porém tanto ou até mais acolhedor, face às peculiaridades, a comodidade e aconchego da participação da pessoa em sua própria casa, facilitando o *rapport*. Nessa categoria online, os atendimentos são direcionados ao público adulto.

O Conselho Nacional de Justiça oferta o material pedagógico. Os assuntos abarcam temas jurídicos e psicológicos. Foram preparados importantes recursos audiovisuais, tanto para

adultos como para as crianças e os adolescentes. A Oficina também conta com um vasto material de orientação para instruir os Expositores, de forma que a estrutura organizacional dê o suporte necessário para esclarecimentos de eventuais dúvidas ou exemplos que esclareçam e orientem as pessoas envolvidas em condições conflitivas.

No que concerne ao conteúdo psicológico do conflito, traz-se à reflexão a experiência da ruptura do vínculo afetivo sobre o prisma do adulto e da criança/adolescente e os sentimentos que podem surgir nessa difícil fase de reorganização familiar, como depressão, ansiedade, raiva, culpa, alívio, medo, vulnerabilidade, dentre tantos outros, podendo ou não haver trauma, alienação parental, sofrimento. O divórcio pode ser entendido como luto e, nesse sentido, faz-se breve análise de suas fases para melhor compreensão e elaboração (Luccas, 2023, p. 62-67).

Um dos assuntos que recebe destaque é o que refere à responsabilidade do cuidado dos pais em relação seus aos filhos, orientando os genitores para que a prole seja poupada e protegida no que tange às eventuais situações conflituosas, vale dizer, há condução cuidadosa para que exista uma conscientização importante a fim de distinguir a conjugalidade da parentalidade. Assim, filhos não são colocados em situação de fiscais do que os pais fazem, tampouco devem servir de pombo-correio para passar recados, conforme diversos relatos recebidos em questões de dissenso. É sugerida a observação do comportamento dos filhos em desenvolvimento e as reflexões são instigadas com o auxílio de diversos vídeos cogitativos.

Outro tema de absoluta importância tratado é a comunicação não-violenta (CNV), campo de estudo e reflexão trazida pelo psicólogo estadunidense Marshall Rosenberg, o qual serve de ferramenta essencial na construção do diálogo entre pais, como também no relacionamento dos genitores em relação a seus filhos. Na CNV, análises são trazidas a fim de que conjuntamente sejam refletidas propostas de interação e exposição sobre os interesses e necessidades nas relações humanas.

A prevenção à alienação parental também é abordada como tema de análise, tanto no aspecto jurídico quanto no emocional, ao ser ressaltada a necessidade da construção/manutenção do respeito entre as pessoas envolvidas, tendo em vista que onde existe respeito há possibilidade de diálogo, na compreensão de que não existe hierarquia entre ex-cônjuges, tampouco a intenção da adoção de postura de superioridade, faísca da discórdia e do conflito nos relacionamentos.

No que se refere às abordagens jurídicas, dúvidas mais frequentes repousam na questão do poder familiar, nas modalidades de guarda, fixação de alimentos, período de convivência e demais dúvidas sobre demandas específicas apresentadas. Direitos e deveres dos pais em relação aos filhos é uma das pautas de maior destaque nas participações.

Constata-se, assim, que as Oficinas vêm ganhando vez e voz, à medida em que tem se percebendo a necessidade de cuidado, de acolhimento e esclarecimento ao público em situação de rompimento de vínculo afetivo conjugal, seja em dissolução de união estável ou divórcio e, não raro, em conflito. Todo rompimento relacional é um luto e como tal merece o tratamento adequado neste período de vida, devendo um olhar mais cuidadoso ser direcionado sobretudo aos filhos menores, em respeito ao princípio da proteção integral às crianças e adolescentes como apresentado no decorrer deste artigo.

CONCLUSÃO

Por meio do presente artigo, apresentou-se importante estudo acerca dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, sob a ótica da doutrina da proteção integral, na procura de analisar a construção e a positivação dos seus direitos, especialmente no que se refere à participação nas Oficinas de Divórcio e Parentalidade. Constata-se que o Estado é um agente fundamental para a garantia dos direitos constitucionais, tendo a obrigação legal de prover os mecanismos e instrumentos que permitem a proteção integral das crianças e adolescentes, em conjunto com as famílias e a sociedade, a fim de garantir o desenvolvimento digno.

No que se refere à proteção das crianças e adolescentes na perspectiva da convivência familiar disposta na Constituição Federal de 1988, diante dos conflitos familiares, verificou-se que é primordial a efetivação dos seus direitos fundamentais, como bem se extrai dos princípios da prioridade absoluta e melhor interesse da criança.

Além do importante marco constitucional, os direitos das crianças e adolescentes, no Brasil, foram regulamentados por Lei Infraconstitucional ao instituir a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, com a edição do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, potencializando, no decorrer histórico, a ênfase na promoção dos direitos e garantias sob a ótica dos Direitos Humanos e Fundamentais, de forma a resguardar a doutrina da proteção integral.

Pensando em suas garantias, restou bem esclarecido que os conflitos familiares são capazes de afetar o desenvolvimento emocional e cognitivo das crianças e dos adolescentes de diversas maneiras, até mesmo potencializando a dificuldade em expressar emoções de forma saudável, em regularem suas próprias emoções e em desenvolverem habilidades de resolução de problemas, de modo a impactar negativamente na capacidade de lidarem com situações

estressantes e com os desafios na vida adulta, por isso a necessidade de um olhar cuidadoso acerca do assunto.

Ao se analisar a esfera legislativa, tem-se que esses direitos e garantias das crianças e dos adolescentes foram muito bem instituídos no âmbito jurisdicional. Já no que diz respeito à esfera executiva, revela-se a existência de programas, instituições e ações governamentais em prol da criança e do adolescente, o que leva a concluir que no sistema de justiça faz-se mister um cuidado especial em termos de efetivação das normas.

Com as indicações ponderadas, buscou-se a análise dos conflitos familiares sob a perspectiva da Oficina de Divórcio e Parentalidade. O estudo reforçou como as crianças e adolescentes necessitam da proteção integral frente às vulnerabilidades inerentes aos conflitos familiares e a difícil fase de reestruturação familiar, sendo que as Oficinas de Divórcio e Parentalidade como política pública tem sido um mecanismo procedimental de importante auxílio na resolução de conflitos, como também uma proposta de mudança de paradigma para uma convivência familiar mais pacífica, afetuosa e solidária.

As Oficinas são um espaço de possibilidade de reflexão e ressignificação. Trata-se e uma relevante política pública que apresenta um efeito preventivo, bem como transformativo da dor e do sofrimento que as relações humanas podem gerar. Nelas, aborda-se a responsabilidade parental diante de filhos em fase de desenvolvimento e a necessidade da colaboração entre os genitores no tocante à criação filial, de modo que possa haver resoluções diante dos entraves, na escolha de um caminho mais brando, rumo à pacificação.

Diante do estudo realizado, identificou-se que essa política pública é facultativa às partes, podendo, em alguns casos, o magistrado determinar a participação obrigatória, em busca da efetivação dos direitos fundamentais, principalmente no que tange às crianças e adolescentes. Considerando o contexto benéfico trazido às famílias, plausível pensar na possiblidade de incluir a Oficina de Divórcio e Parentalidade como um procedimento a ser necessariamente implantado nos processos litigiosos em tramitação nas Varas de Família e Sucessões.

Até porque, analisando o programa, tem sido possível notar os efeitos benéficos gerados nos participantes, no que diz respeito à expansão de conhecimentos e colaboração na melhoria da interação relacional, com o empoderamento dos genitores para que alcancem condições de protagonizarem a solução de muitos conflitos, sem a necessidade da intervenção judicial recorrente, garantindo o exercício de uma parentalidade mais saudável e colaborativa, assim como com a disponibilização de espaço seguro para os filhos expressarem seus sentimentos e suas necessidades diante da nova realidade vivenciada.

REFERÊNCIAS

ALVES. Jones Figueiredo. **A família como bem jurídico, em sua "casa de morada"**. Instituto Brasileiro de Direito de Famílias. Publicado em 07/10/2020. Disponível em: https://ibdfam.org.br/artigos/1576/A+fam%C3%ADlia+como+bem+jur%C3%ADdico%2C+em+sua+%E2%80%9Ccasa+de+morada%E2%80%9D. Acesso em 27 abr. 2024.

APPIO, Eduardo. **Controle judicial das políticas públicas no Brasil**. Curitiba: Juruá, 2006.

ARIÉS, Philippe. **História social da criança e da família**. Tradução Dora Flaksman, 2ª ed. Rio de janeiro: Guanabara. 1986.

AUAD, Denise. **Primeira infância no sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes.** Fundação Maria Cecilia Souto Vidigal. Publicado em 15/07/2020. Disponível em: https://biblioteca.fmcsv.org.br/biblioteca/primeira-infancia-sistema-garantia-direitos-criancas-adolescentes/. Acesso em: 27 abr. 2024.

ÁVILA, Humberto. **Teoria dos Princípios**: da definição à aplicação dos princípios jurídicos. 18. ed. rev e atual. São Paulo: Malheiros, 2018.

BRASIL. **Cartilha Instrutor CNJ.** 2016. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/conciliacao-e-mediacao/curso-sobre-conciliacao-e-mediacao/curso-de-formacao-de-instrutores-de-expositores-das-oficinas-de-divorcio-e-parentalidade/. Acesso em 10 abr. 2024.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Promulgada em 05 de outubro de 1988. Organização do texto de Juarez de Oliveira. Série Legislação Brasileira. São Paulo: Saraiva, 2018.

BRASIL. **Curso de Formação de Expositores de Oficinas de Divórcio e Parentalidade CNJ.** 2016. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/conciliacao-e-mediacao/curso-sobre-conciliacao-e-mediacao/curso-de-formacao-de-expositores-em-oficinas-de-divorcio-e-parentalidade/. Acesso em 27 mai. 2024.

BRASIL. Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990. **Convenção sobre os Direitos da Criança.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d99710.htm. Acesso em 27 abr. 2024.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. **Estatuto da Criança e do Adolescente.** 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 02 abr. 2024.

BRASIL. Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002. **Código Civil Brasileiro**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm. Acesso em 07 abr. 2024.

BRASIL. **Recomendação nº 50**, de 08 de maio de 2014. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/recomendacao_50_08052014_09052014145015.pdf . Acesso em 30 mar. 2024.

BUCCI, Maria Paula Dallari. **Fundamentos para uma teoria jurídica das políticas públicas**. São Paulo: Saraiva, 2021.

_____. **O conceito de políticas públicas em direito**. (org.) Políticas públicas- reflexões sobre o conceito jurídico. São Paulo: Saraiva, 2006.

COMPARATO, Fábio Konder. **Ensaio sobre o juízo de constitucionalidade de Políticas Públicas**. Revista de informação Legislativa. Brasília a. 35 n. 138 abr./jun. 1998. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4182394/mod_resource/content/1/COMPARATO_Ensaio_sobre_o_juizo_de_constitucionalidade_de_politicas_publicas.pdf.
Acesso em 31 mar. 2024.

DIMENSTEIN, Gilberto. **O Cidadão de Papel**: a infância, a adolescência e os direitos humanos no Brasil. Jornalismo Educativo; 24ª ed. São Paulo: Ática, 2012.

LUCCAS, Marisa Sandra. **Oficina de Divórcio e Parentalidade - presencial e online - como ferramenta nos tratamentos de conflitos de família em Marília**: educação em direitos e deveres. Cadernos da Defensoria, São Paulo, v. 8, n. 35, 2023b. p.62-67.

PANSIERI, Flávio. Tomo **Direito Administrativo e Constitucional**. 1ª ed. Abril de 2017. Disponível em: https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/52/edicao-1/conselho-nacional-de-justica. Acesso em 01 abr. 2024.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade (da Pessoa) Humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 9. ed. rev. atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2011.

SARMENTO, Daniel. **Dignidade da Pessoa Humana: conteúdo, trajetórias e metodologia**. Belo Horizonte: Fórum, 2016.

SILVA, Júlia Lenzi. **Processo judicial previdenciário e política pública de previdência social**. Curitiba: Juruá, 2015.